



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 41, de 08 de junho de 2015.

Dispõe sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 08 de junho de 2015, RESOLVE:

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art.1° Os projetos a serem financiados com recursos do FDID devem ser apresentados no segundo semestre de cada ano do exercício anterior a sua execução.

§1° Os projetos devem ser entregues no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

§2° Os projetos devem obedecer aos requisitos formais estabelecidos, assim como ao disposto no Anexo I - Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos, desta Resolução.

DA RELAÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS

Art.2° A Secretaria Executiva fará publicar na internet, relação dos projetos apresentados, discriminando:

- I - nome do Proponente;
- II - título do projeto e n° do processo;
- III- valor do projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art.3º Os autos dos projetos apresentados serão remetidos à Secretaria-Executiva para elaboração de nota técnica.

§ 1º O Conselheiro-Relator e a Secretaria-Executiva do CEG/FDID poderão intimar o Proponente a apresentar documentos e informações, ou retificar o projeto segundo as normas, caso se faça necessária à instrução processual.

§ 2º O não atendimento às exigências do Conselheiro-Relator e da Secretaria-Executiva do CEG/FDID nos prazos assinalados nos instrumentos de intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.

DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Art.4º Após análise das propostas, os projetos serão distribuídos aos Conselheiros, na forma do Art.17, VI, do Regimento Interno CEG/FDID para que os analisem, relatem e proponham voto ao plenário.

Art.5º O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para financiamento dos mesmos.

§ 1º O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria Executiva.

§2º O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art.6º O Conselho Estadual Gestor votará os projetos, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e as disponibilidades orçamentárias.

Art.7º O processo de votação dos projetos deverá ser orientado da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

§1º Cada Conselheiro analisará e relatará o projeto que lhe foi distribuído por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho, no termo da Lei Complementar nº 46/04.

§2º Cada Conselheiro votará nos projetos apresentados, classificando-os por ordem decrescente de votação.

§3º Havendo empate nas deliberações do CEG/FDID, caberá ao Presidente o voto de desempate, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Regimento Interno do CEG/FDID.

Art.8º A Secretaria-Executiva fará publicar no endereço eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, na *internet*, seguindo-se da publicação no Diário da Justiça, a relação de projetos aprovados pelo Conselho.

DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS

Art.9º Após aprovado o projeto, a Secretaria-Executiva do CEG/FDID tomará as providências necessárias para a celebração dos Convênios ou Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art.10 A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria-Executiva e por uma Comissão, formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Gestor do FDID, que poderão, a pedido do Conselho ou *ex-offício*, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

Art.11 O prazo e os modelos de formulários das prestações de contas serão definidos no instrumento do Convênio ou TDCO, de acordo com a legislação em vigor.

Art.12 No decorrer da execução do projeto, a Secretaria-Executiva do CEG/FDID e a Secretaria de Finanças da PGJ, no que couber, emitirão nota técnica a



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no Convênio ou TDCO.

§1º A análise das prestações de contas parciais e finais dos projetos será feita por 01 (um) membro-conselheiro, integrante da Comissão, que emitirá parecer pela aprovação ou rejeição das referidas prestações de contas, que serão submetidas ao Conselho Gestor do FDID.

§2º No caso de aprovação, os autos serão arquivados.

§3º No caso de rejeição, a Secretaria-Executiva tomará as diligências cabíveis, na forma da lei.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art.13 O Edital será lançado até o final do mês de junho do ano anterior à execução do projeto, com período de inscrição de 01 de julho a 31 de agosto, sendo a relação de projetos apresentados publicada até o dia 10 de setembro, no Diário da Justiça e na *internet*.

Art.14 Os autos dos projetos serão remetidos para elaboração de Nota Técnica até o último dia útil do mês de outubro.

Art.15 Os projetos serão distribuídos aos Conselheiros na reunião do mês de novembro, na forma do Art.17, VI, do Regimento Interno CEG/FDID para que os analisem, relatem e proponham voto ao plenário.

Art.16 O Conselho deliberará na forma dos artigos 5º ao 7º na reunião do mês de dezembro.

Art.17 A Secretaria-Executiva fará publicar no endereço eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, na *internet*, seguindo-se da publicação no Diário da Justiça, a relação de projetos aprovados pelo Conselho.

Art.18 Após aprovado o projeto, a Secretaria-Executiva do CEG/FDID tomará as providências necessárias para a celebração dos Convênios ou Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
Presidente do Conselho, em exercício

ARABELLA COSTA PINHEIRO
Conselheira-SEMA

FABIANO SANTOS PIÚBA
Conselheiro-SECULT

RAFAEL ARRUDA MAIA
Conselheiro-SECITECE

ANTONIO RAIMUNDO CORSINO JUNIOR
Conselheiro-SESA

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Conselheiro-PJMA

MARIA DO SOCORRO COSTA BRILHANTE
Conselheira-CAOMACE

VIRGÍNIA GURGEL MATOS
Conselheira-DECON

VITOR ROCHA SOARES
Conselheiro-SEFAZ

MARIA DO SOCORRO COSTA CÂMARA
Conselheira-SETUR